

RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – CONSEPE

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 24795/2015, tomada em sessão de 25 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação e ainda acrescido de parágrafo único:

“O Sistema Estadual de Ensino, para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de mestrado ou de doutorado considerará a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Educação Superior (CAPES).

Parágrafo único. Do resultado de avaliação da CAPES, as instituições de Educação Superior terão o prazo de 30 (trinta) dias para informar e solicitar regulação pelo Conselho Estadual de Educação.”

Art. 2º Fica incluído o § 7º do art. 51 no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“§ 7º O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do aluno, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria do programa o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo.”

Art. 3º Fica incluído o art. 65A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação e ainda acrescido dos incisos I, II e III:

“Art. 65A A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, sendo que:

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II – A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III – A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais, sendo que:

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira;

b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs em que venha a atuar; a atuação conjunta e a respectiva declaração deverão ter que, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 4º O § 1º do art. 66 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo estipulado pelas normas vigentes da CAPES e as adequações sugeridas pelos Comitês de Áreas, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente.”

Art. 5º Fica incluído o art. 66A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação e ainda acrescido de parágrafo único:

“Art. 66A Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. O processo deve se dar por meio de outras avaliações, e que não seja exclusivamente pela prova oral com o candidato.”

Art. 6º Fica incluído o art. 66B no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação e ainda acrescido dos incisos I e II:

“Art. 66B Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, sendo que:

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador;

II – O conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatados por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE